



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 517/2021

Ementa: DISPÕE sobre a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do município de Manaus.

Autoria: Vereador João Carlos – subscrito pelos vereadores Marcio Tavares, Raiff Matos e William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 517/2021**, de autoria do vereador João Carlos, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, considerando-se a nomenclatura adotada na Lei n. 2.299, de 14 de outubro de 1994, alterou-se “Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas (IPEM-AM)” para “Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM/AM)”;
2. No § 1.º do art. 2.º, em conformidade com as normas de concordância verbal, substituiu-se o verbo “encaminhare” por “encaminhar”;
3. No § 2.º do art. 2.º, observando-se os princípios de clareza textual, substituiu-se o artigo definido “o” pela preposição “de” após o vocábulo “sendo”;
4. No § 3.º do art. 2.º, em conformidade com as normas de concordância, o trecho “serão realizadas” foi substituído por “será realizada”;
5. Com a aprovação da Emenda n. 01 e após os ajustes gramaticais realizados, observando-se, ainda, o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, o § 4.º do art. 2.º passou a vigorar com a seguinte redação:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



“§ 4.º O descumprimento desta Lei acarretará multa de três Unidades Fiscais do Município, que será lavrado em auto de infração, constituído em dívida ativa municipal no caso do não pagamento.”

6. No art. 4.º, verificando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, substituiu-se a preposição “da” por “de” após a palavra “data”;
7. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/12/2022 13:05:45
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/12/2022 13:08:38
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/12/2022 15:14:16
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/12/2022 15:19:26
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/12/2022 15:19:34
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/12/2022 08:15:24

